



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

JULGAMENTO DA PRIMEIRA DILIGÊNCIA ABERTA

OBJETO DA DILIGÊNCIA: Para verificar a exequibilidade da proposta de preços oferta (através de lance).

ITEM DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 00017/2025:

(....)

11.4.É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO PREGOEIRO PARA A LICITANTE ABAIXO:

“Solicitamos do licitante MINIMERCADO UNIAO LTDA, vencedor dos itens 29, 43, 44, 48, 52, 53, 66, 67, 77, 78, 102, 103, 104, 128, 131, 132, 138, 139, e 140 que apresente para esse julgador nota fiscal emitida em 2025 de entrada dos produtos no estoque do vencedor, devendo está com o preço abaixo do lance final ofertado, caso contrário os itens da proposta serão desclassificados.”

DATA E RESPOSTA DA LICITANTE ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO:

“22/08/2025 16:42:41 - Sistema - A diligência do item 0029 foi anexada ao processo.”

JULGAMENTO DO PREGOEIRO:

Após análise das peças apresentadas pela licitante MINIMERCADO UNIÃO LTDA, ficou constatado que não foram apresentadas notas fiscais dos itens citados abaixo:

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Orçado Órgão	Total Orçado Órgão	Preço Unit. do lance vencedor	Percentual de desconto %
29	Colônia fragância de alfazema 300 ml	Und.	100	30,3	3.030,00	R\$ 13,99	53,83%
43	Detergente líquido 2l, para limpeza de pisos de banheiros e superfícies brancas, biodegradável, consistente, para remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aromas diversos. Prazo de validade de aproximadamente: 12 (doze) meses da data do recebimento	Und.	8000	10,33	82.640,00	R\$ 3,70	64,18%
44	Detergente para louças líquido 500ml, biodegradável, consistente, para remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aromas diversos. Prazo de validade de aproximadamente: 12 (doze) meses da data do recebimento.	Und.	2500	3,17	7.925,00	R\$ 1,25	60,57%
48	Escova de cabelo uso infantil com cerdas macias, cores variadas	Und.	50	21,16	1.058,00	R\$ 10,50	50,38%
52	Esmalte para unhas 8 ml com cores variadas	Und.	200	8,57	1.714,00	R\$ 4,10	52,16%



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

53	Espanja de lã de aço 60g - embalagem contendo 8 unidades.	Pacote	3000	2,94	8.820,00	R\$ 1,35	54,08%
66	Guardanapo de papel - pacotes contendo 50 unidades, cor branco, tamanho médio: 33 x 33cm	Pacote	2700	7,81	21.087,00	R\$ 2,10	73,11%
67	Hastes flexíveis com pontas de algodão embalagem com 75 unidades	Und.	1000	4,99	4.990,00	R\$ 2,40	51,90%
77	Limpa vidros 500ml - concentrado com gatilho, aspecto físico líquido, composição solvente glicólico, álcool isopropílico, corante. Características adicionais: tensoativo catiônico/ fragrância, ação antiestática prazo de validade de aproximadamente: 12 (doze) meses da data do recebimento.	Und.	1800	12,37	22.266,00	R\$ 5,00	59,58%
78	Limpador de piso 2l - perfumado, fragrâncias diversas. Características adicionais: tensoativo biodegradável e selo registro anvisa. Validade aproximadamente 12 (doze) meses na data do recebimento.	Und.	7000	16,73	117.110,00	R\$ 4,10	75,49%
102	Polidor de alumínio 500ml – limpador e polidor de painéis e utensílios em alumínio.	Und.	1800	8,66	15.588,00	R\$ 1,75	79,79%
103	Prato plástico descartável – refeição tamanho 21cm, embalagem com 10 unidades.	Pacote	1500	9,48	14.220,00	R\$ 2,00	78,90%
104	Prato plástico descartável cumбуca – fundo tamanho 15cm, embalagem com 10 unidades.	Pacote	1000	10,67	10.670,00	R\$ 1,05	90,16%
128	Vassoura de nylon - tipo noviça, multiuso, com cabo longo e resistente. Material: sintético, cerdas de nylon plumadas e cabo de alumínio ou madeira plastificado.	Und.	1000	26,73	26.730,00	R\$ 7,00	73,81%
131	Vela cerâmica para filtro	Und.	50	19,34	967	R\$ 9,50	50,88%
132	Água sanitária 2lt de múltiplo uso, com cloro ativo e propriedades alvejante e desinfetante, embalagem 2 litros.	Und.	2750	14,99	41.222,50	R\$ 3,99	73,38%
138	Limpador de piso 2l – perfumado, fragrâncias diversas. Características adicionais: tensoativo biodegradável e selo registro anvisa. Validade aproximadamente 12 (doze) meses na data do recebimento.		1750	16,73	29.277,50	R\$ 4,40	73,70%
139	Papel higiênico folha dupla 4 x 10cm x 30m – branco, macio, picotado, 100% fibras celulósicas, embalagem com 4 rolos de dimensões 10cm x 30m.		2500	10,04	25.100,00	R\$ 4,30	57,17%
140	Papel toalha – folha dupla, picotada, cor branca, super – resistente, de rápida absorção, 100% celulose virgem, não reciclado, de 1ª qualidade, medindo aprox. 20cm x 200cm, devidamente identificados com a descrição resumida do material. – apresentar registro fsc – forma		2000	10,57	21.140,00	R\$ 3,60	65,94%



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

	ecologicamente adequada no manejo florestal. pacote com 2 (dois) rolos.					
--	---	--	--	--	--	--

Desta forma, a licitante não comprovou que a sua proposta não está inexequível referente aos itens 29, 43, 44, 48, 52, 53, 66, 67, 77, 78, 102, 103, 104, 128, 131, 132, 138, 139, e 140, conforme foi solicitada por este julgador.

Contudo a licitante MINIMERCADO UNIÃO LTDA, apresentou uma peça denominada de “Comprovação de Exequibilidade e Impugnação à Exigência Ilegal”, ou seja, em resumo a referida peça a licitante demonstra que não aceita a exigência de nota fiscal para comprovação da exequibilidade da proposta por conta que o instrumento convocatório não prevê esse tipo de exigência e traz vários ordenamentos jurídicos, e ao final faz diversos pedidos. Vejamos a seguir:

Comprovação de Exequibilidade e Impugnação à Exigência Ilegal (...)

VIII. CONCLUSÕES E PEDIDOS

8.1. Síntese da Argumentação

Diante de toda a fundamentação jurídica, técnica e fática apresentada, restam demonstrados os seguintes pontos essenciais

I. A exigência de notas fiscais de 2025 NÃO está prevista no edital, configurando violação frontal ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

II. A jurisprudência dos Tribunais Superiores (TQJ, STF, STJ) é pacífica e consolidada quanto à vedação de exigências não previstas no edital, sendo farta a jurisprudência neste sentido;

III. A Lei nº 14.133/2021 estabelece presunção relativa de inexequibilidade, garantindo ao licitante o direito de demonstrar a viabilidade de sua proposta através de meios adequados e proporcionais;

IV. A empresa possui capacidade técnica, operacional e financeira comprovada para executar o objeto lícitado, conforme demonstrado através de análise detalhada;

V. Os preços ofertados são plenamente exequíveis e economicamente vantajosos para a Administração Pública, fundamentando-se em estratégias comerciais legítimas e práticas de mercado consolidadas;

VI. A documentação alternativa proposta é superior, mais abrangente e eficaz para demonstrar a exequibilidade da proposta do que a exigência ilegal formulada.

8.2. Pedidos Formulados

Ante o exposto, e considerando todos os fundamentos jurídicos, técnicos e fáticos apresentados, REQUER-SE respeitosamente a Vossa Senhoria:

a) PEDIDO PRINCIPAL:

I. O RECONHECIMENTO da ilegalidade da exigência de apresentação de notas fiscais de compra do ano de 2025 para comprovação de exequibilidade, por violação aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e proporcionalidade;

II. A ACEITAÇÃO da presente comprovação de exequibilidade e da documentação alternativa proposta como suficientes e adequadas para demonstrar a plena viabilidade da proposta apresentada;

III. A MANUTENÇÃO da empresa no certame licitatório, com o prosseguimento regular das demais fases do procedimento licitatório;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

b) PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS

IV. SUBSIDIARIAMENTE, caso Vossa Senhoria entenda necessário, a concessão de prazo razoável (mínimo 5 dias úteis) para apresentação de documentação complementar expressamente prevista em lei para comprovação de exequibilidade, vedada a exigência de documentos não previstos no edital;

V. EM ÚLTIMO CASO, a suspensão do procedimento para saneamento da ilegalidade identificada, com posterior retomada do certame em condições isonômicas para todos os participantes.

8.3. Considerações Finais

Esta empresa, constituída regularmente e com capacidade técnica e econômico-financeira comprovada, apresentou proposta exequível, vantajosa e economicamente favorável à Administração Pública, em estrita observância às regras editalícias.

A manutenção da proposta no certame representa não apenas o respeito aos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, mas também a garantia da economicidade e do interesse público, valores supremos que devem nortear toda contratação pública.

Confia-se que a decisão de Vossa Senhoria pautar-se-á pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade que norteiam a Administração Pública, reconhecendo a plena exequibilidade da proposta apresentada e a ilegalidade da exigência formulada.

Aguarda-se o deferimento dos pedidos formulados.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, este julgador entende que os valores ofertados para os itens 29, 43, 44, 48, 52, 53, 66, 67, 77, 78, 102, 103, 104, 128, 131, 132, 138, 139, e 140, a licitante não ficou comprovada que a sua proposta está com exequibilidade, ainda vale ressaltar que alguns descontos ofertado são muito alto em relação ao preço unitário orçado pelo Órgão Gerenciador da presente licitação. Assim sendo, antes de julgar a proposta da licitante MINIMERCADO UNIÃO LTDA, referente aos itens 29, 43, 44, 48, 52, 53, 66, 67, 77, 78, 102, 103, 104, 128, 131, 132, 138, 139, e 140 **inexequível**, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentação complementar expressamente prevista em lei para comprovação de exequibilidade, conforme solicitado no item (IV. Subsidiariamente) da sua peça comprovação de exequibilidade e impugnação à exigência ilegal, ainda decido estender o prazo da diligência parar todos os demais licitantes.

Coremas - PB, 25 de agosto de 2025.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial